



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2025-PMPA

PAE nº 2025/2291993

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará

CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

IRURA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 45.797.785/0001-03.

OBJETO



Aquisição de MOBILIÁRIO (fogões, geladeiras, microondas, sofás, smart tvs, roupeiros, camas, mesas, gaveteiros, cadeiras e armários) visando atender as demandas da Polícia Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.

ENTREGA

Forma Em parcela única.



Prazo 30 dias contados a partir da nota de empenho.

Local O objeto deverá ser entregue nas instalações do Almoxarifado Central da PMPA (AC), de Seg. a Sex. (exceto feriado), no horário de 09:00 as 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro: Souza, Belém/PA. CEP 66.613-184, fone: (91) 98403 2519.





VALOR TOTAL

R\$67.004,00 (sessenta e sete mil e quatro reais).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM



Período A cada **12 meses**, a contar de **14/04/2025** (data do Orçamento Estimado)

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até o 30º dia após a apresentação da Nota Fiscal. As Notas Fiscais e certidões de regularidade devem ser anexadas para aceitação e atesto pelo Fiscal do Contrato, seguido pela confecção do Termo de Recebimento do Material.

FISCALIZAÇÃO



A fiscal do contrato é a MAJ GEYSA MATOS CORRÊA, CPF nº 749.677.542-87, matrícula nº 57230736/1, lotada no Almoxarifado Central.

VIGÊNCIA

Prazo **09 meses**



Início **05/11/2025.**

Fim **04/08/2026.**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP:

CONTRATANTE 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA.

IRURA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.797.785/0001-03, com sede na Rua C7, 24024, Q 30, LOTE 29, Cidade Jardim, Santarém-PA - CEP 68.030-590,

CONTRATADO Telefone: (91) 99329-5891/(93) 99128-4863 e-mail: IRURACONSTRUTORA@HOTMAIL.COM, neste ato representado por ARLISSON SILVA SOUSA, RG nº 1520542313-CREA-PA, CPF nº 036.086.222-50.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 31/2025/PMPA-DL** constante no PAE nº 2025/2291993 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto deste contrato é a aquisição de MOBILIÁRIO visando atender as demandas da Polícia Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual **adere** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
02	Móvel de cozinha suspenso Conforme anexo I e II	04	R\$ 371,00	R\$ 1.484,00
05	Mesa de jantar para 4 pessoas Conforme anexo I e II	04	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
06	Cadeira para mesa de jantar Conforme anexo I e II	16	R\$ 190,00	R\$ 3.040,00





07	Móvel tipo rack para sala Conforme anexo I e II	04	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
13	Mesas retas Conforme anexo I e II	40	R\$ 535,00	R\$ 21.400,00
14	Armários alto com duas portas Conforme anexo I e II	30	R\$ 890,00	R\$ 26.700,00
15	Armários alto com duas portas Conforme anexo I e II	10	R\$ 890,00	R\$ 8.900,00
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$ 67.004,00

CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, com prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da nota de empenho, nas instalações do Almoxarifado Central da PMPA (AC), de Seg. a Sex. (exceto feriado), no horário de 09:00 as 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro: Souza, Belém/PA. CEP 66.613-184, fone: (91) 98403 2519.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 67.004,00 (sessenta e sete mil e quatro reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outro necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	26101- Polícia Militar do Estado do Pará;
Fonte	01500000001 (Recursos Ordinários);
Programa de Trabalho	1510 - Manutenção de Gestão;
Elemento de Despesa	44.90.52 - Equipamento e Material permanente;
Plano Interno	1030008839E.

- NOTA DE EMPENHO: 2025.260101NE017036 - 31/10/2025.





CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **14/04/2025**, data do Orçamento Estimado, conforme estabelece o §7º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	003.
Conta	10506446

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.





8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.





- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.





- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



Infração

Penalidade

Advertência*

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*".

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato.

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa



Moratória

0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste





contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.





14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela MAJ GEYSA MATOS CORRÊA, CPF nº 749.677.542-87, matrícula nº 57230736/1, lotada no Almoxarifado Central, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de 09 meses, de 06/11/2025 e término em 05/08/2026.



19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 05 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM
RG 24.932

Comandante-Geral da PMPA

José Manoel da Cruz
NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF: 018.490.402-54

Testemunha

IRURA CONSTRUTORA E SERVICO LTDA:45797785000103
Assinado de forma digital por
IRURA CONSTRUTORA E SERVICO LTDA:45797785000103
Dados: 2025.11.05 14:11:58
-03'00'

IRURA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
ARLISSON SILVA SOUSA
CPF Nº 036.086.222-50
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: 34849

CPF: 70602081800

Testemunha

como auxiliar dos Órgãos componentes do Sistema de Controle Interno, cujo Órgão central é a Controladoria Geral do Estado; Considerando ainda, a necessidade de nomeação de Policial Militar que compõe a Controladoria Interna da Polícia Militar do Pará. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR para função de Agente de Controle Interno, a Policial Militar abaixo relacionada: CAP QOPM RR RG 9011 ROSILENE AMARAL DA SILVA SOUZA. Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém/PA, 03 de novembro de 2025. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM. Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1264565

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PÓLICIA MILITAR DO PARÁ

DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL

PORTARIA Nº 51/2025 - SSMRPC/ST/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais prevista em lei no artigo 19, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 6626/2004;

Considerando os termos do ofício nº 1887/2025 - CONJUR/03, de 29 de outubro de 2025 e o ofício nº 3329/2025 - PGE-GAB, de 29 de outubro de 2025, o qual versa sobre a Ação Ordinária, processo nº 0882954-73.2023.8.14.0301, em que o Exm. Sr. LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital-PA, determinou que o Estado do Pará proceda à reclassificação de JOSÉ FELIPE SANTA BRÍGIDA MENEZES na 1ª turma do CFP/2017, com retroação da matrícula e inclusão para todos os efeitos legais, incluindo contagem de tempo de serviço e antiguidade.

Dessa forma, visando garantir o devido cumprimento da decisão judicial, a economia do processo e garantir o ingresso do autor na mesma data dos demais candidatos do CFP/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 5/2025 - SSMRPC/ST/DGP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.140, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. CONVALIDAR a PORTARIA nº 1/2025 - SSMRPC/ST/DGP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.093, de 10 de janeiro de 2025, a qual procedeu com a Retificação da Incorporação do autor no estado efetivo da Polícia Militar do Pará e o Matriculou no Curso de Formação de Praças CFP/PMPA/2017. Em conformidade à decisão judicial supracitada.

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor a contar de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém, 4 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM RG 24932

Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará

Protocolo: 1264502

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 159/2025 - CCC:

NOMEAR a MAJ QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORRÊA, para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo nº 100/2025 - PMPA, celebrado entre a PMPA e as empresas: BRASIL POLTRONAS E CADEIRAS EIRELI, CNPJ nº 08.920.924/0001-18; NOMEAR o 3º SGT QPMP- RG 37673 WELLINGTON BRUNO NASCIMENTO BRANDÃO, na função de fiscal substituto do contrato, para que exerça a fiscalização quando o fiscal nomeado no art. 1º, estiver em gozo de férias e outros afastamentos temporários do serviço, previstos nos artigos 66 e 67 da Lei Estadual nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) Belém/PA, 05 de Maio de 2025; WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO - CEL QOPM RG 2725; DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO.

Protocolo: 1264701

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 158/2025 - CCC:

NOMEAR a MAJ QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORRÊA, para exercer a função de fiscal dos instrumentos substitutivos de contratos 2025.260101NE017040; 2025.260101NE017041; 2025.260101NE017042; 2025.260101NE017046 publicados no DOE 36.423 de 05 de novembro de 2025, celebrados entre a PMPA e as empresas: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS. CNPJ: 51.659.136/0001-49; TERRA NORTE LTDA. CNPJ: 57.805.759/0001-69; AURORA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. CNPJ: 50.921.426/0001-56; FLORIANRIUS COMERCIO & INSTALACOES DE MOVEIS EIRELI. CNPJ: 72.426.141/0001-81; NOMEAR o 3º SGT QPMP- RG 37673 WELLINGTON BRUNO NASCIMENTO BRANDÃO, na função de fiscal substituto dos instrumentos substitutivos, para que exerça a fiscalização quando o fiscal nomeado no art. 1º, estiver em gozo de férias e outros afastamentos temporários do serviço, previstos nos artigos 66 e 67 da Lei Estadual nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) Belém/PA, 05 de Maio de 2025; WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO - CEL QOPM RG 2725; DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO.

Protocolo: 1264668

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 160/2025 - CCC:

NOMEAR a MAJ QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORRÊA, para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo nº 101/2025 - PMPA, celebrado entre a PMPA e as empresas: IRURA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 45.797.785/0001-03; NOMEAR o 3º SGT QPMP- RG 37673 WELLINGTON BRUNO NASCIMENTO BRANDÃO, na função de fiscal substituto do contrato, para que exerça a fiscalização quando o fiscal nomeado no art. 1º, estiver em gozo de férias e outros afastamentos temporários do serviço, previstos nos artigos 66 e 67 da Lei Estadual nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) Belém/PA, 05 de Maio de 2025; WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO - CEL QOPM RG 2725; DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO.

Protocolo: 1265042

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 0685/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.422 do dia 04/11/2025; Onde Lê-Se: DAL ,Leia-Se; BCSCG/ P1. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL.QOPM
Errata da PORTARIA Nº 0685/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.422 do dia 04/11/2025 Onde Se Lê: R\$ 2.500,00 Leia-Se; R\$ 2.000,00. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL.QOPM.

Errata da PORTARIA Nº 0686/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.422 do dia 04/11/2025; Onde Lê-Se: MF: 3541628/1, Leia-Se: MF: 5808189/1; Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL.QOPM.

Protocolo: 1264688

Errata da PORTARIA Nº 0405/25/DI/DF, contida no DOE Nº 36.139 do dia 19/02/2025; Onde Lê-Se: TEN PM Edson Oliveira Soares; MF: 5695171/1; Lotação:GABCG; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$146,87. Leia-se: SGT PM Edson Oliveira Soares; MF: 5695171/1; Lotação: GABCG ; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$146,87.Ordenador: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Protocolo: 1264821

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025-PMPA;

OBJETO: Aquisição de MOBILIÁRIO (cadeiras) visando atender as demandas da Polícia Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR); O contrato terá vigência de 09 meses, a partir da data de assinatura; O valor global do contrato é de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).; Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; Programa: 1510 - Manutenção de Gestão; Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material permanente; PI: 1030008832E; Fonte do Recurso 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: BRASIL POLTRONAS E CADEIRAS EIRELI; CNPJ nº 08.920.924/0001-18; Ordenador de despesa: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1264870

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025-PMPA;

OBJETO: Aquisição de MOBILIÁRIO (cozinha suspensa, mesa de jantar para 4 pessoas, cadeira para mesa de jantar, móvel tipo rack para sala, mesas retas, armários alto com duas portas) visando atender as demandas da Polícia Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR); O contrato terá vigência de 09 meses, a partir da data de assinatura; O valor global anual do contrato é de R\$ 67.004,00 (sessenta e sete mil e quatro reais); NOTA DE EMPENHO: 2025.260101NE017036; Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; Programa: 1510 - Manutenção de Gestão; Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material permanente; PI: 1030008832E; Fonte do Recurso 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: IRURA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; CNPJ nº 45.797.785/0001-03.; Ordenador de despesa: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1264922

TERMO ADITIVO A CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023-PMPA;

OBJETO: empresa especializada na prestação de serviço de transporte de cargas e mudanças para PMPA; O contrato terá vigência de mais 12 meses, 06/11/2025 a 05/11/2026; O valor global anual do contrato será de R\$ 462.559,31 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e trinta e um centavos), com o reajuste previsto de 5,13% aplicado aos valores dos itens conforme aditivo; Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; Programa: 1297 - Manutenção de Gestão; Elemento de Despesa: 33.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; PI: 4110008338C; Fonte do Recurso 01500000001 (Recursos próprio); Empresa: ALCANCE TRANSPORTE LTDA.; CNPJ nº 02.149.109/0001-10; Ordenador de despesa: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1264970

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – IL Nº 019/2025-DL/PMPA; PAE Nº 2025/2885856; Autorizo a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	O Estado do Pará, por intermédio da Polícia Militar do Pará, inscrita no CNPJ: 05.054.994/0001-42	
CONTRATADO	<input type="checkbox"/> Pessoas Físicas.	AFONSO RODRIGUES DE MATOS, CPF: 029.545.402-49
	<input type="checkbox"/> Pessoas Jurídicas.	
DESCRÍPCAO DA CONTRATAÇÃO	Locação do imóvel, situado na Rua Luiz Né da Silva, nº 2215-B (antiga Av. Perimetral, lote 3 da quadra 6), bairro Premem, CEP 68371-370, Altamira/PA, para abrigar a sede administrativa do 52º Batalhão de Polícia Militar (52º BPM), para o período de 12 (doze) meses, admitindo prorrogações nos termos da Lei.	

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 101/2025

Última atualização 14/11/2025

Local: Belém/PA **Órgão:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

Unidade executora: 925809 - EPA - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025/2291993

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 14/11/2025 **Data de assinatura:** 05/11/2025 **Vigência:** de 05/11/2025 a 04/08/2026

Id contrato PNCP: 05054994000142-2-000122/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [05054994000142-1-000047/2025](#)

Objeto:

Aquisição de mobília visando atender as demandas da Polícia Militar do Pará

VALOR CONTRATADO

R\$ 67.004,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.797.785/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: IRURA CONSTRUTORA E SERVICO LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATOADMINISTRATIVON.1012025IRURACONSTRUTORA.pdf	14/11/2025 - 12:14:17

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.